



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª RF - SRRF01
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL
PREGÃO ELETRÔNICO SRRF09 Nº 10/2017 – UASG 170156
PROCESSO Nº 10166.731345/2017-26

TERMO DE CONTRATO SRRF01 Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL (SRRF01) E A EMPRESA RLP DE ANGELI COMERCIAL – EPP.

Ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (20/02/2018), na sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01), situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 03, bloco "O", 6ª andar, sala 610, Edifício dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, em Brasília/DF, CEP 70.079-900, de um lado, a União, por intermédio da citada SRRF01, CNPJ 00.394.460/0159-20, representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), Senhor Hamilton Antonio de Medeiros, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SRF nº 5.123, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, e o § 9º, do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU, de 11 de outubro de 2017, ora designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RLP DE ANGELI COMERCIAL - EPP**, CNPJ nº 22.865.748/0001-90, estabelecida na Rua Pará, 433, sala 07, Centro, Cambé- PR, CEP 86181-240, endereço de correio eletrônico: ecadel@outlook.com, jorge@ecadel.com.br, rafael@ecadel.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI**, CPF nº 044.097.099-76, portador da Cédula de Identidade nº 78346400, expedida por SSP/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10166.731345/2017-26** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF09 nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Receita Federal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de impressoras térmicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO
04	Impressora Térmica	Elgin	19	11	R\$ 627,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20/02/2018 e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo do material permanente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais.)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170018

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho:04125211020VF0001

Elemento de Despesa:449052

PI: PNA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e seus demais anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RLP



Receita Federal

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

2LP

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

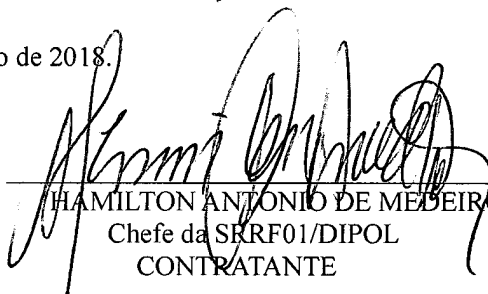
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

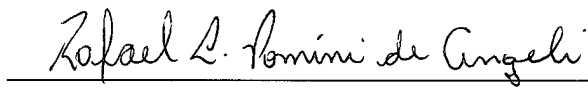
15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.



HAMILTON ANTÔNIO DE MEDEIROS
Chefe da SRRF01/DIPOL
CONTRATANTE



RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Henrique Correia
CPF: 024.849.821-51

Nome: Carlos Eduardo B. Oliveira
CPF: 039.195.754-66